TERMO DE CONTRATO Nº 088/2026
(Processo Administrativo n° 077/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - inscrita no CNPJ sob o nº 13.844.936/0001-40 E A EMPRESA E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI (HOLANDA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO) - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.737.953/0001-11, PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (CROCHÊ IRLANDÊS E ARTESANATO E BIJUTERIAS – MOVE MULHER / ZEMP), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, inscrita no CNPJ sob o nº **13.844.936/0001-40**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **TALITA RIBEIRO MENDES NUNES**, brasileira, **inscrita no CPF sob o Nº 031.778.163-44** no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI**, nome de fantasia "HOLANDA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO", inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.737.953/0001-11**, com sede na Rua Major Jerônimo Belo, nº 620, Centro, Anísio de Abreu – PI, CEP 64.780-000, e-mail holanda.caplanejamento@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular Sr. **EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.930.148-24**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 022/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de cursos de qualificação profissional destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações da Assistência Social do Município de São Raimundo Nonato – PI, compreendendo o Curso de Qualificação em Crochê Irlandês e o Curso de Qualificação Profissional Feminina em Artesanato e Bijuterias (Move Mulher / ZEMP), em alinhamento ao documento institucional "PLANEJAMENTO – ABRIL 2026 – PROJETO ZEMP", da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, juntado aos autos, conforme quadro abaixo:

CURSO 01 – CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM CROCHÊ IRLANDÊS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1.1	Contratação de profissional para ministrar curso – Crochê Irlandês	Hora/Técnica	40	R$ 290,00	R$ 11.600,00

1.2	Confecção de camisa em malha de algodão com logomarca do projeto	Unidade	40	R$ 43,00	R$ 1.720,00
1.3	Confecção de apostila A4 – miolo 30 páginas	Unidade	40	R$ 39,50	R$ 1.580,00
1.4	Confecção e impressão de certificados A4, colorido em papel opaline 180 g/m² (branco)	Unidade	40	R$ 8,80	R$ 352,00
1.5	Kit Crochê Irlandês por aluna (6 agulhas em aço inox; 8 novelos de linha 100% algodão mercerizado nº 10; bastidor plástico; livro didático com 30 motivos; tesoura; 5 agulhas de costura; 50 alfinetes; fita métrica; organizador de linhas)	Unidade	40	R$ 392,80	R$ 15.712,00
1.6	Confecção de bloco de notas	Unidade	40	R$ 18,50	R$ 740,00
1.7	Caneta esferográfica azul, caixa com 50 unidades	Caixa	2	R$ 46,00	R$ 92,00
1.8	Confecção de sacola	Unidade	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
1.9	Hospedagem para os profissionais	Diária	4	R$ 293,00	R$ 1.172,00
1.10	Refeição para o instrutor	Unidade	12	R$ 36,00	R$ 432,00
VALOR TOTAL CURSO 01: R$ 35.000,00					
CURSO 02 – CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL FEMININA – ARTESANATO E BIJUTERIAS (MOVE MULHER / ZEMP)					
2.1	Contratação de profissional para ministrar curso – Artesanato e Bijuterias	Hora/Técnica	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
2.2	Confecção de camisa em malha de algodão com logomarca do projeto	Unidade	30	R$ 43,00	R$ 1.290,00
2.3	Confecção de apostila A4 – miolo 30 páginas	Unidade	30	R$ 39,50	R$ 1.185,00
2.4	Confecção e impressão de certificados A4, colorido em papel opaline 180 g/m²	Unidade	30	R$ 8,80	R$ 264,00
2.5	Kit de Artesanato e Bijuterias por aluna – "Caixa Meu Primeiro Negócio"	Unidade	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
2.6	Kit de Ferramentas para Artesanato por aluna	Unidade	30	R$ 105,00	R$ 3.150,00
2.7	Confecção de bloco de notas	Unidade	30	R$ 18,50	R$ 555,00
2.8	Caneta esferográfica azul, caixa com 50 unidades	Caixa	2	R$ 46,00	R$ 92,00
2.9	Confecção de sacola	Unidade	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
2.10	Hospedagem para os profissionais	Diária	4	R$ 293,00	R$ 1.172,00
2.11	Refeição para o instrutor	Unidade	12	R$ 36,00	R$ 432,00
VALOR TOTAL CURSO 02: R$ 18.750,00					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 53.750,00					

Valor global da contratação: R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
b) o Aviso de Contratação Direta nº 022/2026;
c) a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/05/2026;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os cursos serão executados, em sua totalidade, no Município de São Raimundo Nonato – PI, em local indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e/ou pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.3. Será observada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a condição de optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

g) decidir, expressamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

d) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

e) cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais cabíveis;

f) alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial os instrutores dos cursos de Crochê Irlandês e de Artesanato e Bijuterias (Move Mulher / ZEMP);

g) fornecer todos os materiais, kits, ferramentas, certificados, apostilas, camisas, sacolas, hospedagem e alimentação dos instrutores, em quantidade e qualidade adequadas;

h) emitir certificados de conclusão para as participantes que cumprirem a frequência mínima exigida;

i) cumprir o cronograma de execução dos cursos pactuado com a Secretaria requisitante, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Fornecimento;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

k) orientar e treinar seus empregados quanto à proteção de dados pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

l) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho e cumprir, integralmente, a legislação sobre proteção do trabalho do adolescente, vedando-se o trabalho infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa, observados os princípios do art. 6º da referida Lei.

10.2. É vedado o compartilhamento, com terceiros, dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas, em especial dos dados pessoais das alunas participantes dos cursos.

10.3. A CONTRATADA deverá eliminar os dados ao término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme dotação abaixo:

Projeto/Atividade: 08.122.0002.2059.0000; 08.122.0009.2655.0000; 08.244.0009.2061.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fontes de Pagamento: 1.500.00.999.000; 1.660.04.999.000; 1.661.04.999.000; 1.665.04.999.000; 1.669.04.999.000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA designará formalmente preposto perante a CONTRATANTE, antes do início da execução do objeto, para a interlocução com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Raimundo Nonato- PI, 21 de maio de 2026.

TALITA RIBEIRO MENDES NUNES:03177816344

Assinado de forma digital por TALITA RIBEIRO MENDES NUNES:03177816344
Dados: 2026.05.21 16:18:32 -03'00'

TALITA RIBEIRO MENDES NUNES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.844.936/0001-40

EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JUNIOR:36493014824

Assinado de forma digital por EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JUNIOR:36493014824
Dados: 2026.05.21 16:10:47 -03'00'

EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JÚNIOR
E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA
CNPJ: 35.737.953/0001-11

Testemunha:
1.Nome: _____
CPF:

2.Nome: _____
CPF: